

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00224/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão informou que deixou de atender a presente solicitação em virtude da existência de um pedido análogo já respondido salientando que não há nenhuma nova medida administrativa pendente para o pedido de acesso à informação em análise. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Em análise do caso em apreço observa-se que a 2ª instância recursal já apreciou um pedido de mesmo teor, de autoria do requerente que se encontra aguardando decisão da 3ª instância recursal da LAI no Poder Executivo estadual.

4 - Nesse sentido, cumpre observar que, conforme estabelece o artigo 21, do Decreto 68.155/2023, cabe à Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, por ocasião da análise do recurso de 3ª instância, avaliar as razões apresentadas pela Controladoria Geral do Estado e verificar se essas justificativas estão de acordo com as possibilidades previstas em lei.

5 - Ademais, cabe ainda lembrar, que a Lei de Acesso à Informação regulamenta o direito de acesso às informações custodiadas pela Administração Pública e que o SIC foi desenvolvido como um canal de processamento dos pedidos de acesso. Logo, não é o canal adequado para solicitar esclarecimentos relativos à requerimentos que estão em apreciação em instância recursal superior.

5 - Desta forma, considerando que o solicitante já recebeu as informações existentes em outro pedido de sua autoria e solicitou o reexame da 3ª instância recursal, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 20 e 21 da Lei 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso.

6 - Por fim, é oportuno ainda informar que eventuais extravios de documentos não podem ser apurados por meio de processo de pedido de acesso à informação apresentado com base na Lei nº 12.527/11 e devem ser encaminhados à Ouvidoria através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP no endereço eletrônico: <https://fala.sp.gov.br/>.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

